



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: JANEIRO

DECRETO Nº 1632/2022

Mamanguape, 13 de janeiro de 2022.

REGULAMENTA A LEI Nº 1193/2022, QUE "AUTORIZA A CONCESSÃO DO ABONO — FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 62, VI, da LeiOrgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a concessão de abono salarial denominado Abono - FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Art. 2º - O valor global destinado ao pagamento do Abono - FUNDEB compreende o montante aproximado de R\$2.809.000,00 (dois milhões oitocentos e nove mil de reais), conforme apurado pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - O valor global previsto no caput não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,4% (setenta inteiros e quatro centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: JANEIRO

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

§ 2º - O valor global será dividido entre os Profissionais da Educação Básica habilitados a recebê-lo, conforme previsto neste Decreto e na Lei nº 1193/2022.

§ 3º - Após calculado o valor a ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, o pagamento ocorrerá em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 3º - Farão jus ao recebimento do Abono - FUNDEB os servidores integrantes da Educação Básica, remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que:

I. Sejam profissionais da educação básica, conforme inciso II do caput do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II. Estejam em efetivo exercício, conforme inciso III do caput do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 2020; e

III. estejam enquadrados nos demais requisitos do art. 2º, da Lei 1193/2022.

Art. 4º - Não farão jus ao Abono — FUNDEB os servidores e demais profissionais previstos no art. 3º, da Lei nº 1193/2022.

Art. 5º - Os servidores e demais profissionais da Educação Básica que tenham se desligado durante o exercício de 2021, ou aqueles que tenham ingressado no serviço público durante esse período e que atendam aos requisitos para recebimento do Abono — FUNDEB, farão jus ao valor proporcional, considerando-se os meses trabalhados.

Art. 6º - Aquele que atender aos requisitos para recebimento do Abono — FUNDEB e que seja titular de mais de uma matrícula, ou que tenha extensão de carga horária (desdobramento), fará jus ao abono, obedecidos os requisitos do Art. 4º I § I da Lei nº 1193/2022.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: JANEIRO

Art. 7º - O valor do Abono — FUNDEB não será incorporado aos vencimentos ou subsídio para nenhum efeito e observará o disposto no art. 5º da Lei nº 1193/2022.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Mamanguape-PB, 13 de janeiro de 2022.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Constitucional